

# LEI MUNICIPAL Nº 2.759/2008

## APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL BOULEVARD, NESTE MUNICÍPIO.

Art. 1º - Nos termos dos arts. 38, XX e 42, da Lei Orgânica do Município e do que dispõe a Lei Municipal nº 2.250/02, integrante do Plano Diretor e demais legislações em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o loteamento denominado RESIDENCIAL BOULEVARD, situado na Área Industrial 01, localizado no antigo imóvel Fazenda Santo Antônio, nesta cidade, de propriedade de AGROPECUÁRIA TRÊS IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.376.217/0001-87, com área de 157.324,64 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: Começa no marco M-01, cravado na divisa com a área 02 e com a Av. Ministro José Aquino Porto, daí segue rumo magnético e distancia de NW 06°09'12'' SE - 530,77 metros confrontando com a Avenida Min. José Aquino Porto até o marco M-02 defletindo a esquerda com rumo magnético e distancia de SW 64°08'47'' NE - 392,12 metros confrontando com a Avenida Odorico Nery até o marco M-03, daí defletindo a esquerda com rumo magnético e distancia de SW 05°37'54'' NE - 219,20 metros confrontando com a Rua 19 até o marco M-04 defletindo a direita com rumo magnético e distancia de SW 09°40'40'' NE - 332,36 metros confrontando com Ambrosina Ribeiro e Silva até o marco M-05 cravado na margem esquerda do Ribeirão Santo Antônio, daí segue este abaixo aproximadamente 157,42 metros até o marco M-06, daí defletindo a esquerda com rumo magnético e distancia de N 180°00'00'' S - 259,19 metros confrontando com a Área 02 até o marco M-07, daí segue com raio e distancia de r=57,50m e d=14,00m confrontando com a Área 02 até o marco M-08, daí segue com raio e distancia de r=103,39m e d=266,37m metros confrontando com a Área 02 até o marco M-09, daí segue com raio e distancia de r=100,00m e d=171,55m confrontando com a Área 02 até o marco M-10, daí segue com rumo magnético e distancia de W 87°42'31'' L - 41,48 metros confrontando com a Área 02 até o marco M-01, inicio deste.

QUADRO DE ÁREAS	DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS	ÁREA (m <sup>2</sup> )	%	ÁREA
TOTAL DA GLEBA	157.324,64	ÁREA TOTAL URBANIZAVEL	157.324,64	100%
ÁREA VERDE 01	6.728,34	ÁREA VERDE 02	5.406,88	3.44%
APP-ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE	7.587,87	TOTAL	19.723,09	12.53%
ÁREA INSTITUCIONAL	11.801,88	ÁREA TOTAL SISTEMA VIÁRIO	31.593,61	20.09%
TOTAL DE ÁREA DE RESIDENCIAL/COMERCIAL	94.206,06	BANCO DE LOTES 15% DA ÁREA RESIDENCIAL/COMERCIAL	14.130,90	15%

Art. 2º - O loteamento tratado nesta Lei, será aprovado, atendidos os requisitos dos demais órgãos, com o processo analisado pela Secretaria de Regulação Urbana. Parágrafo único - O empreendedor implantará a infra-estrutura no empreendimento, nos termos da legislação, inclusive pavimentação asfáltica e redes de energia elétrica, iluminação pública, na especificação técnica adotada pela Prefeitura do Município. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.